

EDITAL 01/2025

PROCESSO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTROPICA – 2025

O presente Edital dispõe sobre o processo seletivo para concessão de bolsas de estudos em consonância com a Lei 12.101/2011, alterado pela lei nº 12.868/2013 e PN nº 15 de 2017 do MEC para alunos regularmente matriculados no semestre letivo de 2024.

A ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OHAEC, mantenedora do Centro Universitário Hélio Alonso - UNIFACHA para o cumprimento de suas ações filantrópicas em educação torna público o Edital 01/2025 para concessão e renovação de bolsas de estudos filantrópicas.

O programa de bolsas de estudo é um processo anual voltado para alunos da UNIFACHA que nunca tiveram bolsa e para a manutenção da mesma, em situação de carência econômica, conforme legislação vigente. É um benefício concedido parcial ou integralmente, por meio da análise da documentação socioeconômica, tendo como base a avaliação da renda bruta e *per capita* do grupo familiar.

O processo é organizado por uma Comissão instituída para este fim, tendo a atribuição de organizar, verificar documentação e conceder o benefício de acordo com o quantitativo estipulado pela OHAEC em função da legislação vigente, além de fiscalizar, no decorrer do ano, denúncias de concessão indevida.

As bolsas de estudos oferecidas pela OHAEC seguirão a legislação vigente e requisitos próprios, sobretudo o critério socioeconômico a ser auferido pela instituição, tendo em vista os seguintes perfis:

- 1 - A bolsa de estudo integral poderá ser concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.
- 2 - A bolsa de estudo parcial poderá ser concedida ao aluno cuja renda familiar mensal

per capita esteja acima do valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo e não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Não está apto o aluno/candidato vinculado a uma IES pública. Se a irregularidade for detectada o aluno perde a bolsa e deve pagar o período que usou o benefício indevidamente.

Para a manutenção da bolsa de estudos, todos os alunos beneficiados devem provar sua situação socioeconômica anualmente. Devendo apresentar a documentação exigida sempre dentro do prazo estipulado pela Insituição, divulgado por meio do site, secretaria virtual e/ou outras formas de comunicação.

A inscrição em disciplinas deverá ser feita em período estipulado pelo setor de bolsa, após conferências dos requisitos de manutenção.

O (a) aluno (a) deverá ter o seu C.R. (Coeficiente de Rendimento) do semestre anterior da solicitação igual superior a 7,0 (sete) e conjuntamente ter o Rendimento Acadêmico de 75%, ou seja, ser aprovado neste percentual das disciplinas/projetos efetivamente cursados (não são contadas os componentes curriculares com o status de trancado).

A bolsa só vigorará a partir do lançamento da mesma na matrícula do aluno e nunca é retroativo. Para o bolsista integral a bolsa incide nos meses de janeiro e julho.

A comissão poderá, havendo necessidade, solicitar a qualquer tempo a apresentação de outros documentos pendentes e/ou que se fizerem necessário para esclarecer dúvidas. No caso da não entrega no prazo estabelecido, o aluno será automaticamente desclassificado do processo e o que tiver a bolsa perderá a mesma.

1. QUEM PODE SOLICITAR

Alunos da UNIFACHA que tenham cursado pelo menos 1 semestre na instituição e apresentem a situação de carência econômica conforme legislação vigente. Na solicitação - A quantidade de bolsas para cada processo é variável e, é baseada no número de alunos pagantes que se encontram efetivamente matriculados nos Cursos de Graduação, e ainda, dentro dos parâmetros acima expostos. Sendo assim, esse percentual pode tanto aumentar, como diminuir dependendo do número de créditos ou da quantidade de bolsas disponibilizadas para cada ano/processo.

Não há processo e nem concessão de bolsa no meio do ano, salvo por determinação da Direção da Instituição.

2. CANDIDATOS HABILITADOS

Poderá participar do Processo Seletivo o aluno:

- 2.1 Com renda per capita de até 03 (três) salários mínimo.
- 2.2 Adimplente com a UNIFACHA.
- 2.3 Que esteja cursando a partir do 2º semestre na UNIFACHA
- 2.4 Que tenha no último semestre de vínculo o CR igual ou superior a 7,00.
- 2.5 Rendimento Acadêmico com pelo menos 75% de aproveitamento.

3. COMO SE INSCREVER

Acesse o site da Bolsa Filantrópica (<https://facha.edu.br/bolsa-social>) para verificar os documentos necessários, gerar o formulário de inscrição, ter acesso aos anexos e demais informações pertinentes ao processo.

3.1- Renovação - Alunos que já são bolsistas e desejam manter o benefício.

3.2- Solicitação - Alunos que nunca tiveram bolsas e desejam obter o benefício.

3.2.1 – Não há bolsa para o primeiro período na UNIFACHA.

3.2.2 – Não há bolsa para alunos contemplados com outros benefícios do Governo Federal(ProUni, FIES, SISU e outros)

3.2.3 - A bolsa não é cumulativa com outros benefícios oferecidos pela Instituição.

3.2.4 – Não há bolsa para alunos com matrícula trancada.

3.2.5 – Não há bolsa para os alunos que já tiveram bolsa e perderam por qualquer motivo.

Fazem parte da Inscrição e Renovação:

- O Edital de Bolsa
- Manual do Aluno UNIFACHA

- Manual do Aluno da Bolsa Filantrópica
- Folha de Rosto
- Formulário
- Termo Aditivo
- Lista de documentos
- Anexos*.

* - Use somente os necessários ao seu grupo familiar

Parágrafo Único: Não está apto o aluno/candidato portador de diploma de nível superior e nem matriculado em outra IES públicae/ou particular, salvo por determinação da coordenação do NRSA.

4. DA CONCESSÃO

As bolsas serão concedidas, após:

4.1- Conferência do CR e RA

4.2- Conferências das informações prestadas no Formulário e verificação da documentação;

4.3- Visita à residência a critério da Comissão;

4.4- Informações retiradas nas redes sociais;

4.5- Outras fontes que permitam uma melhor avaliação da solicitação;

4.6- Assinatura do termo aditivo de bolsa.

4.7- A bolsa não é cumulativa com outros benefícios oferecidos pela Instituição.

4.8 - O aluno que for beneficiado com a bolsa de estudo parcial deverá retirar o boleto, por meio da secretaria virtual, com o devido lançamento e quitá-lo até o vencimento.

4.9 - As bolsas concedidas devem ser renovadas anualmente por meio do processo, contudo, quando concedida no 1º semestre do ano PODERÃO ser renovadas automaticamente para o 2º semestre, desde que, entre outros requisitos, o aluno contemplado:

4.9.1 - Esteja Adimplente;

4.9.2 - Tenha CR (Coeficiente de Rendimento) igual ou superior a 7 (sete) no semestre anterior a solicitação;

4.9.3 - Tenha 75% de frequência em aula;

4.9.4 - Curse preferencialmente a grade completa dos períodos do curso ao qual ganhou bolsa;

4.9.5 - Não efetue trancamento de matrícula;

4.9.6 - Não faça trancamento de TCC;

4.9.7 - Não curse menos de 15 créditos (sistema de crédito);

4.9.8 - Não solicite troca de turno e/ou curso ou habilitação;

4.9.9 - Não tenha omitido ou fraudado informações e/ou documentos solicitados para o processo;

4.9.10 - Preferencialmente tenha concluído o ensino médio em rede pública ou escolas privadas com bolsa integral.

4.9.11 – As solicitações e/ou renovações são concedidas das matrículas mais antigas para as novas, oportunizando assim que os alunos com mais tempo na instituição se formem.

5. DO FUNCIONAMENTO

Alunos com bolsa integral devem efetuar a matrícula e aguardar o resultado da bolsa dentro do prazo estipulado pelo edital/calendário. Para o bolsista integral a bolsa incide nos meses de janeiro e julho.

Alunos com bolsa parcial devem efetuar a matrícula e aguardar o resultado da bolsa dentro do prazo estipulado pelo edital para efetuar o pagamento.

Alunos com solicitação devem pagar integralmente até o resultado da bolsa. A bolsa só vigorará a partir do lançamento da mesma na matrícula do aluno e nunca é retroativo.

6. DO RESULTADO

1 - Renovação de Bolsas Parciais até 03/01/2025 e pagamento até o dia 05/01/2025 – Solicitações e Renovação de Bolsas Integrais até 07/02/2025.

Todos os alunos devem entregar os documentos pendentes, se houver, no prazo solicitado.

Mesmo o aluno estando enquadrado em um dos perfis (parcial ou integral) à concessão da bolsa filantrópica está condicionada ao número de créditos disponibilizados para o processo, e a quantidade de bolsas estipuladas pela OHAEC.

O ALUNO DEVE ENTRAR EM SUA SECRETARIA VIRTUAL (financeiro - boletos), REGULARMENTE, PARA ACOMPANHAR O LANÇAMENTO OU NÃO DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA CÓDIGO 202.

Não serão fornecidas quaisquer informações sobre o andamento do processo, antes da data estabelecida para resultado, salvo por determinação da comissão.

A CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS SERÁ TRATADA POR MEIO DO EDITAL DO VESTIBULAR SOCIAL, QUANDO FOR APLICADO PELA INSTITUIÇÃO.

7. DO CANCELAMENTO / SUSPENSÃO DA BOLSA

A bolsa poderá ser cancelada ou suspensa nas seguintes circunstâncias:

7.1- Conclusão do Curso

7.2- Inexistência de matrícula dentro do prazo estipulado

7.3- Abandono do curso

7.4- Matrícula do bolsista em IES Pública e/ou privada com bolsa/desconto.

7.5- Substancial mudança na situação socioeconômica grupo familiar do bolsista

7.6- Aproveitamento acadêmico inferior a 75% no semestre anterior

7.7- CR inferior a 7,00 (sete) no semestre anterior, cumulativamente.

7.8- Denúncia

7.9- Fraude ou omissão de informações ou documentos solicitados para comprovação de informações.

7.10 – Não entrega da documentação e documentos pendentes no prazo.

7.11 – Ter diploma de nível superior, salvo se previamente autorizado pela coordenação do NRSA.

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

A presidente das Organizações Hélio Alonso de Educação e Cultura institui a Comissão de Análise das Bolsas de Estudos.

A referida Comissão terá como atribuições a distribuição dos respectivos recursos financeiros/créditos, pelo montante disponibilizado para o processo de bolsa.

O processo de seleção e distribuição das Bolsas de Estudos será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento, tão somente, nas informações e documentação apresentada pelo próprio candidato.

9. DA DENÚNCIA

9.1- Qualquer pessoa, durante todo o processo de vigência da bolsa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida ao NRSA, por e-mail, pessoalmente ou por meio da Ouvidoria.

9.2- O Aluno bolsista denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou entregar documentos ao NRSA, em dia e hora determinados, sendo os atos de diligências, registrados em processo interno para apuração de denúncia. No caso de ser a denúncia procedente, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o beneficiário terá a bolsa encerrada, ficando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.

9.3- O aluno que perder a bolsa por motivo de denúncia ficará impedido de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo até o término de seu curso.

10. DO INDEFERIMENTO

O pedido pode ser indeferido pelos motivos a seguir:

10.1- TC - Término dos créditos e/ou quantitativo de bolsas disponibilizadas para o processo; 10.2-

FD - Falta de documentos comprobatórios;

10.3- IC -Insuficiência de carência;

10.4- Coeficiente de Rendimento inferior a 7,00 (sete) no último semestre e cumulativamente com CR e o RA;

10.5- RPC - Renda per capita acima de 03 (três) salários mínimo;

10.6- MFP - Inexistência de matrícula dentro do prazo estipulado;

10.7- AC - Abandono do curso;

10.8- MIES - Matrícula do bolsista em IES Pública e/ou privada com bolsa/desconto; 10.9- MSE -

Mudança Substancial na situação socioeconômica grupo familiar do bolsista;

10.10- AC - Aproveitamento acadêmico inferior a 75% no semestre anterior;

10.11- D – Denúncia;

10.12- FO - Fraude ou omissão de informações ou documentos solicitados para comprovação de informações;

10.13- DP - Não entrega de documentação e documentos pendentes no prazo estipulado;

10.14 - IR - Incompatibilidade de renda.

11. DA ENTREGA

11.1 - De acordo com a portaria nº 360 de 18 de maio de 2022 todos os documentos pertencentes ao acervo acadêmico do aluno deve ser no formato digital. Sendo assim, estamos migrando do formato físico para o digital.

11.2 – Durante o processo de entrega poderá ser disponibilizado o serviço para fazer o upload dos documentos e o preenchimento do formulário que será hospedado no ambiente virtual da instituição. Contudo, neste processo ainda serão aceitos os processos no formato físico e gradativamente será migrado para o digital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Entende-se como integrantes do Grupo Familiar segundo a Portaria MEC 12/2012: Pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho(a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado(a), irmão(ã), avô(ó).

12.2- Entende-se como renda brutamensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta de:

- 1) Valor bruto de salários,
- 2) Proventos,
- 3) Vale alimentação,
- 4) Gratificações eventuais ou não,
- 5) Gratificações por cargo de chefia,
- 6) Pensões,
- 7) Pensões alimentícias,
- 8) Aposentadorias,
- 9) Comissões,
- 10) Pró-labore,
- 11) Rendimentos oriundos de estágio remunerado,
- 12) Outros rendimentos do trabalho não assalariado,
- 13) Rendimentos do mercado informal ou autônomo,
- 14) Rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros,
- 15) Bem como benefícios sociais,

16) Salvo o seguro desemprego.

De todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

12.3- Ao final do processo será sorteado pela Comissão um percentual de alunos e beneficiados com a bolsa de estudo que serão visitados, bem como averiguada novamente toda sua documentação e, em caso de omissão de dados e/ou divergência de informações, estarão sujeitos à perda da bolsa e a restituição dos valores recebidos, de forma corrigida e o benefício será repassado a outro aluno. Ficará, também, sujeito às penalidades legais o beneficiado que omitir dados, informações, documentos, etc., ou mesmo faltar com a verdade.

- a. A análise dos documentos ocorrerá de acordo com a data da entrega.
- b. Caso o pedido seja indeferido, a documentação será armazenada até 15/03/2024, após essa data a documentação será excluída do banco de dados/armazenamento.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

Márcia Alonso

Presidente da OHAEC